

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. André Fufuca)

Acrescenta o §9º ao artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 9º a redação do art. 33 da Lei no nº 12.305, de 2 agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

“Art. 33º

§9ª Os fabricantes, comerciantes e fornecedores dos produtos descritos nesta lei ficam obrigados a estabelecer uma política de desconto, na aquisição de novos produtos, aos consumidores que entregarem as mercadorias inúteis descritas nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias da data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Atualmente, existem leis que regulamentam o descarte dos recursos sólidos, e também Projetos de lei que estão tramitando nesta casa (Projetos de Lei nº 2.101/2011, 2.355/2011, 5.646/2013, 6.887/2013 e 635/2015) que dão incentivos aos fornecedores, fabricantes e comerciantes

que descartam e que compam máquinas, que reciclam esses resíduos entre outros.

Ocorre que nenhum desses incentivos alcança o consumidor, sendo importante ressaltar que a contaminação do lixo doméstico descartado de forma equivocada pelo consumidor prejudica em muito o meio ambiente.

Esta proposta incentiva o consumidor a descartar de forma correta o lixo eletrônico.

O e-lixo como é conhecido o lixo eletrônico, incluindo pilhas e baterias, estão cada vez mais presentes no nosso dia-a-dia. O descarte correto deste lixo é de suma importância, pois sua composição contém elementos tóxicos que são nocivos a saúde e ao meio ambiente, além do que sua decomposição pode levar cerca 500 anos.

O consumidor muitas vezes por esquecimento não entrega o produto inútil nos postos de recolhimento e, após, acaba descartando no lixo doméstico o que causa sérios danos ambientais.

A implementação do desconto, na venda do novo produto com a entrega do produto inútil, ao consumidor, irá incentivar o descarte adequado e consequentemente diminuir em muito a contaminação do meio ambiente.

Assim, toda vez que o consumidor for comprar, por exemplo, uma lâmpada ou uma pilha nova, entregaria os produtos velhos e receberia um desconto a ser estabelecido pela própria loja.

Em 2010 a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE fez um estudo e constatou que são vendidas no país mais de um bilhão de pilhas por mês. Menos de 1% desse volume é reciclado. O restante acaba indo parar no lixo. O problema ambiental é grave, já que apenas 35% dos cinco mil municípios brasileiros têm aterros sanitários. Os demais usam lixões a céu aberto, sem qualquer controle de impacto ambiental.

Vale ressaltar que o comerciante fornecedor que adotar essa política de desconto, será compensado na revenda do produto ao reciclador.

Dessa forma verifica-se que o presente projeto colabora em muito para a preservação ambiental, pelo que conto com o apoio dos presentes pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
PP – MA

¹Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee. Retirado do site: <http://sustentabilidade.santander.com.br/pt/PraticasdeGestao/Documents/Papa%20PilhasMercadodaspilhasbaterias.pdf>. Acessado em 08/05/2017.